



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 05 /2016.

Autoriza ao Poder Executivo transferir recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para a Fundação Marianense de Educação.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a transferir recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para a Fundação Marianense de Educação, inscrita no CNPJ sob nº. 22.390.686-0001/07, situada na Rua Sebastião Frutuoso da Silva, nº 36, Bairro Nova Cidade, em Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
Fundação Marianense de Educação	R\$32.426,92
Projeto: Casa de Acolhida Institucional Pequeno Profeta Samuel	

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Congonhas, 27 de janeiro de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO


Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (382)

Recebido em 02 de 02 de 2016

Horário 17:00


Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI Nº 05

APROVADO EM umica DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VOTAÇÃO 09 FAVORÁVEIS = NULOS

= CONTRÁRIOS =

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EM 16 DE 02 DE 20 16


PRESIDENTE


Mando Rodrigues
Marcos
Procurador Municipal
MG, RIMG, 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei cumpre o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.”

A Lei nº 3.537, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Os repasses para a Fundação Marianense de Educação acontecem há vários anos, portanto, consideradas ações continuadas e que tais repasses são fundamentais para que a entidade possa desenvolver as atividades ligadas à assistência às crianças e adolescentes em situação de risco, encaminhadas pelo Juiz da Infância e Adolescente, Conselho Tutelar, SEDAS, CMDCA e FME.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 27 de janeiro de 2016.


JOSÉ DE FREITAS COERDEIRO
Prefeito de Congonhas


Marcela Arraújo Ródrigues
Procuradora Municipal

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.
(Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO		CNPJ: 22.390.686-0001-07
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO FRUTUOSO DA SILVA 36		
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.415-000
TELEFONE: 3731-6805	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS	
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA:
NOME DO RESPONSÁVEL: GERALDO LÍRIO ROCHA	CI: M-113.731 - SSP/ES	CPF: 242.202.047-53
ENDEREÇO: PRAÇA GOMES FREIRE - 200 - MARIANA		
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: casaacolhidapps@hotmail.com

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: CASA DE ACOLHIDA INSTITUCIONAL PEQUENO PROFETA SAMUEL Transferência de recursos do FNAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO: início: fevereiro/2016 término: julho/2016
---	---

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

CASA PARA ACOLHER E AMPARAR EM TODOS OS SENTIDOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO ENCAMINHADAS PELO JUIZ DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONSELHO TUTELAR, SEDAS, CMDCA E FME.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

AJUDAR NO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MOMENTO DE DESLIGAMENTO OU VOLTA PARA A FAMÍLIA DE ORIGEM COMO TAMBÉM APROXIMAÇÃO DE FAMÍLIA SUBSTITUTA PARA FINS DE ADOÇÃO.

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

- DO MUNICÍPIO:
- I - liberar o recurso transferido pelo FNAS para a adequada execução do objeto do convênio;
 - II - prorrogar de ofício a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - III - publicar extrato do convênio no diário oficial do município.
- DA FME:
- I - manter em dia os documentos pertinentes ao convênio;
 - II - utilizar os recursos observando, em especial, o Cronograma de Execução;

Usabara

- III - prestar contas fielmente do montante repassado;
- IV - zelar fielmente pelas crianças e adolescentes acolhidos;
- V - fazer o acolhimento com: moradia, cuidados corporais, médicos, alimentação, higienização, vestuário, atividades de lazer, reforço escolar, passeios e outros;
- VI - encaminhamento a áreas de saúde, educação, assistência social, juiz, promotor e outros que forem necessários;
- VII - proporcionar formação para os funcionários nas áreas de assistência social e outras quando for preciso.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETAP A	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID	QUA NT.	INÍCIO	TÉRMI NO
1. Manutenção da Casa Abrigo	1.1	Manutenção: água, energia elétrica, telefone e gás	266,67	1.600,02	mês	06	FEV 2016	JUL 2016
	1.2	Salários para pagar funcionários mais encargos sociais	4.871,15	29.226,90	mês	06		
	1.3	Despesa com 10 pessoas: alimentação	266,66	1.600,00	mês	06		
TOTAL			5.404,48	32.426,92				

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 146. Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.071 - Parcerias com Entidades - SEDAS / 335041 - Contribuições. Fonte: 29	VALOR INVESTIMENTO: RS\$32.426,92
8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	

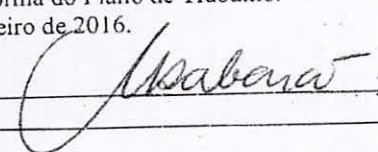
9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	5.404,52	5.404,48	5.404,48	5.404,48	5.404,48
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	5.404,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, janeiro de 2016.

Proponente: 

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

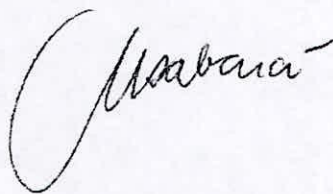
- a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, janeiro de 2016.

Controlador Geral**12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE** DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, janeiro de 2016.

Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

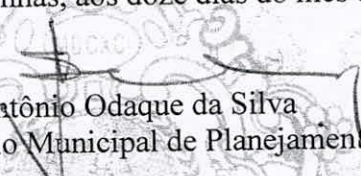
A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Fundação Marianense de Educação que trata da "Casa de Acolhida Institucional Pequeno Profeta Samuel", Transferência de Recursos do FNAS, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$32.426,92 (trinta e dois mil e quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista neste exercício, bem como da despesa prevista no exercício de 2016.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos doze dias do mês de janeiro de 2016.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

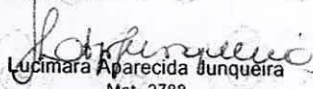
DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Fundação Marianense de Educação que trata da "Casa de Acolhida Institucional Pequeno Profeta Samuel - Transferência de Recursos do FNAS", é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos doze dias do mês de janeiro de 2016.


RONALDO RODRIGUES ASSUNÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento



FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J.: 22.390.686/0001-07 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Côn. Amando, 278, Chácara –
E-mail: fundacaome@yahoo.com.br
Tel: (31) 3557-4321 / 1797 – Fax: (31) 3557-1159
Mariana-MG CEP 35420-000



Fundação Marianense de Educação

Estatuto da Fundação Marianense de Educação

Proêmio

A Fundação Marianense de Educação foi fundada em Mariana, Minas Gerais, no dia 31 de agosto de 1971. Foi sua instituidora a Arquidiocese de Mariana, no episcopado do então Arcebispo Metropolitano de Mariana, Dom Oscar de Oliveira. Sua finalidade primeira foi manter a Faculdade de Filosofia de Mariana como órgão de colaboração com o poder público.

Por muitos anos a Fundação Marianense de Educação atuou junto à então Faculdade de Filosofia, criando e mantendo cursos, concedendo bolsas de estudos a alunos comprovadamente carentes, promovendo a assistência social aos estudantes através da criação e manutenção de serviços de saúde, biblioteca e outros.

Mais tarde a Faculdade foi agregada à Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. A partir daí a Fundação Marianense de Educação passou a atuar como colaboradora da Editora Dom Viçoso, da Arquidiocese de Mariana.

Em 1988, com a chegada do novo Arcebispo de Mariana, Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida, a Fundação Marianense de Educação passou a atuar mais intensamente na área social, através de uma ação educacional e comunitária junto às famílias e comunidades, criando e mantendo Escolas, Centros Educacionais Comunitários e Centros Profissionalizantes nos municípios da Arquidiocese.

A Fundação Marianense de Educação é a entidade mantenedora de uma faculdade em Mariana – Faculdade Arquidiocesana de Mariana Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida; um colégio em Ouro Branco – Colégio



Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB/MG 96068

+ P. Rocha

Arquidiocesano de Ouro Branco; uma obra de assistência aos portadores de necessidades especiais em Mariana – Comunidade da Figueira; duas Escolas Família Agrícola de 5ª à 8ª série: uma em Jequeri - MG e outra em Sem Peixe - MG; um centro educacional com cursos profissionalizantes e de geração de renda em Antônio Carlos - Centro Educacional Lima Duarte (CELD); uma comunidade terapêutica em Ouro Branco - Comunidade Terapêutica do Bom Pastor (CTBP); um centro promocional em Ouro Preto - Centro Promocional Padre Ângelo (CPPA); uma casa abrigo para crianças/adolescentes em Congonhas - Casa Abrigo Pequeno Profeta Samuel (CAPPS); um centro profissionalizante para adolescentes e famílias em situação de risco em Mariana - Centro Profissionalizante São José (CPSJ); um centro de integração familiar - Centro de Integração Familiar Espaço Livre (CIF).

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º - A Fundação Marianense de Educação, entidade jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, terá sua sede e foro na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais e se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Fundação Marianense de Educação terá por finalidade:

I – Criar e manter a Faculdade de Filosofia (Faculdade Arquidiocesana de Mariana – FAM) em colaboração com o poder público;

II – Atuar na promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, resgatando sua dignidade e cidadania, através de uma ação social e comunitária, junto às famílias e a comunidade, criando e mantendo Creches, Abrigos, Centros Educacionais Comunitários e Centros Profissionalizantes, para atender crianças e adolescentes, nas comunidades da Arquidiocese;

III – Desenvolver e amparar projetos culturais nas áreas de artesanato, música, artes cênicas, restauração e das diversas expressões culturais através de oficinas profissionalizantes e de geração de renda, cursos de capacitação e incentivo ao associativismo e cooperativismo;

III – Na linha de promoção dos adolescentes e jovens das zonas rurais, criar e manter Centros de Formação de presença alternada em períodos de atividades educativas em regime interno e períodos de permanência na família, as Escolas Famílias Agrícolas (EFA's);

IV - Desenvolver e amparar projetos de educação ambiental, podendo para tanto, estabelecer oficinas de reciclagem com vistas à inclusão e promoção social;



Alex Miranda Bailão
B. MG 96068

[Handwritten signature]



- V - A entidade terá também por finalidade manter Cursos Pré-Escolar e o Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), assim como Ensino Médio, cursos e habilitações técnicas, nas Paróquias da Arquidiocese de Mariana, nas Arquidioceses e Dioceses do País;
- VI - Atender com particular solicitude aos portadores de necessidades especiais (deficiências físicas/mentais) e dependentes químicos, criando Centros de Acolhida e Regeneração;
- VII - Poderá, ainda, manter uma Escola de Serviço Social e de Enfermagem e uma Escola Profissional de Artesanato, assim como criar e manter uma Escola de Serviço Social e de Enfermagem e uma Escola Profissional de Artesanato, assim como Escola de Museologia e Biblioteconomia;
- VIII - Promover a complementação, expansão da educação cultural e da formação profissional dos alunos de seus diversos cursos;
- VIII - Colaborar com os poderes públicos, sempre que solicitado, no exame, estudo e solução de questões educacionais e sociais;
- IX - Fomentar o intercâmbio cultural com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- X - Conceder, dentro de suas possibilidades, bolsas de estudo a alunos reconhecidamente desprovidos de meios.

Art. 3º - Para atender a suas finalidades a Fundação Marianense de Educação promoverá:

- I - Assistência social aos estudantes em suas Escolas, através da criação e da manutenção de serviços de saúde, biblioteca e outros que se façam necessários;
- II - Criação de cursos de extensão universitária;
- III - Contato permanente entre professores, antigos alunos e amigos da Fundação Marianense de Educação, de modo a manter sempre atuantes e vivos o culto das tradições das Escolas e a fidelidade ao espírito de sua Instituidora.

Art. 4º - A Fundação Marianense de Educação terá prazo indeterminado de duração.

Art. 5º - Não obstante a sua finalidade, primordialmente beneficente e filantrópica, cultural e educativa, da qual não deverá afastar-se, a Fundação Marianense de Educação poderá cobrar pelos serviços que vier a prestar a pessoas e a instituições em condições de pagá-los.

Parágrafo Único - Os valores apurados com estes eventuais serviços deverão ser revertidos, exclusivamente, em benefício da FME e de suas finalidades.



Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB MG 96068

+ [Signature]



Capítulo II

Do Patrimônio, das Doações, dos Rendimentos e das Contribuições

Art. 6º - O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens, rendas e direitos a elas doados ou por ela adquiridos por meio de contribuições, subvenções, doações e aquisições diretas, bem como pelo fundo de um imóvel a ela doado por sua instituidora, por escritura pública, constituído por uma casa de morada e respectivo terreno, situada à Rua Cônego Amando - Bairro São José - Mariana - MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana - MG, matrícula 1.189, Livro 3º, fls. 85.

Art. 7º - Destinando-se a Fundação a fins educacionais, assistenciais e culturais poderá receber doações dos poderes públicos - federal, estadual e municipal, das organizações empresariais, industriais e comerciais, das entidades de classe, das organizações internacionais de fomento à educação, à cultura e à ciência e das pessoas físicas ou jurídicas em geral.

Art. 8º - A Fundação poderá receber ainda doações para constituição de fundos especiais e para o custeio de serviços determinados, dentro das suas finalidades.

Parágrafo Único - A aplicação das contribuições, subvenções, doações e outros eventuais recursos serão revertidos, obrigatoriamente, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais em Território Nacional.

Art. 9º - A alienação de bens imóveis, para a obtenção de melhores rendas, de bens e direitos da Fundação, sempre com o fim de realizar os objetivos previstos nos artigos 2º e 3º, deste estatuto, dependerá de parecer favorável do Conselho Curador e do Ministério Público.

Art. 10 - A compra de bens imóveis dependerá de prévia aprovação do Conselho Curador.

Art. 11 - Constituirão rendimentos ordinários da Fundação:

- I - Os provenientes de seus títulos de dívida pública ou privada;
- II - Os fideicomissos em seu favor instituídos como fiduciária ou fideicomissária;
- III - Os usufrutos a ela conferidos;
- IV - As rendas a seu favor instituídas por terceiros;
- V - As rendas próprias dos imóveis ou outros bens que possua ou vier a possuir.



Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB MG 96068

+ [Handwritten signature]



Art. 12 - Os rendimentos extraordinários serão constituídos:

- I - Por subvenções do poder público;
- II - Por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;
- III - Por valores eventualmente recebidos;
- IV - Pela remuneração por serviços prestados.

Parágrafo Único - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

Capítulo III
Da Administração

Art. 13 - São órgãos de administração da Fundação:

- I - A Presidência;
- II - O Conselho Curador;
- III - O Conselho Diretor;
- IV - O Conselho Consultivo;
- V - O Conselho Fiscal.

05.513.785/0001-26
CARTÓRIO BARBOSA
REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Direita, nº 600 - Subsolo
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA

Art. 14 - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos administrativos da Fundação empossar-se-ão - mediante Termo de Posse e Compromisso assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 15 - As atividades dos Membros da Presidência, do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal da Fundação Marianense de Educação serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 16 - A Fundação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.


Art. 17 - A Fundação aplicará, integralmente, no país, as rendas apuradas na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.



Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB MG 96068
[Handwritten signature]

114

20



Seção I
Da Presidência

Art. 18 – O Presidente da Fundação é o Senhor Arcebispo Metropolitano de Mariana e terá o título de Reitor das unidades universitárias mantidas pela Fundação Marianense de Educação.

Parágrafo Único – A Presidência, nos casos de impedimento ou de vacância, será exercida por aquele a quem for confiada a administração da Arquidiocese de Mariana.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- II – convocar o Conselho Curador e a reunião conjunta dos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Consultivo;
- III – presidir as reuniões do Conselho Curador e a reunião conjunta dos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Consultivo;
- IV – indicar 3 (três) membros para compor o Conselho Curador;
- V – autorizar a execução de planos de trabalhos aprovados pelo Conselho Curador;
- VI – supervisionar os trabalhos aprovados e autorizados pela Fundação;
- VII – assinar convênios e contratos;
- VIII – autorizar a movimentação de fundos da entidade;
- IX – autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com o parecer do Conselho Curador;
- X – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

Seção II
Do Conselho Curador

Art. 20 - O Conselho Curador compõe-se de 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) membros ocupantes de cargos na estrutura eclesiástica da Arquidiocese de Mariana, cujos mandatos coincidem com o exercício do cargo arquidiocesano e 3 (três) membros indicados pelo Presidente da Fundação, com mandatos de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução.

Art. 21 – São membros do Conselho Curador, em razão dos cargos que ocupam na estrutura eclesiástica da instituidora:

- I – o Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Mariana;
- II – o Vigário Geral da Arquidiocese de Mariana;


Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB MG 96068

+ 



- III – o Ecônomo da Arquidiocese de Mariana;
IV – o Reitor do Seminário da Arquidiocese de Mariana;
V – o Coordenador de Pastoral da Arquidiocese de Mariana;
VI – o Supervisor Arquidiocesano para as Obras Sociais na Arquidiocese de Mariana;

Art. 22 - Ao Conselho Curador compete:

- I – aprovar os Regimentos Internos da Faculdade, Escolas ou Institutos;
II – aprovar os planos orçamentários e acompanhar-lhes a execução;
III – aprovar os planos de trabalho e a seleção de bolsistas;
IV – fixar o regime de trabalho e a remuneração dos Coordenadores e Diretores de Faculdades, Institutos, Escolas e Obras Filiadas;
V – autorizar a abertura de créditos adicionais;
VI – aprovar o quadro e fixar remuneração do pessoal;
VII – decidir sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;
VIII – deliberar sobre a instalação de novos cursos ou criação de novos estabelecimentos de ensino ou de obras assistenciais;
IX – aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas dos alunos contribuintes;
X - decidir sobre a aceitação de doações e a alienação de imóveis, com aquiescência do Ministério Público;
XI – deliberar sobre a alienação de bens móveis;
XII – destituir, mediante aprovação da maioria dos membros do conselho, os membros do Conselho Diretor.

Art. 23 – Compete, ainda, ao Conselho Curador:

- I – examinar ou mandar examinar os livros contábeis e outros documentos de escrituração da Fundação, o estado de caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores e particularmente o Diretor Executivo fornecerem as informações que lhes forem solicitadas;
II – lavrar no livro de “Atas e Pareceres” do Conselho Curador os resultados dos exames procedidos;
III – elaborar parecer sobre as atividades econômicas da Fundação, anualmente, tomando por base o inventário, o balancete, as contas e o relatório enviados pelo Diretor Executivo;
IV – reunir-se e convocar reunião conjunta ou em separado dos Conselhos Diretor e Consultivo, em casos de impedimento ou de vacância da Presidência, enquanto não for eleito o Administrador Diocesano.



Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB/MG 96068



V – denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação;

VI – apresentar à reunião dos Conselhos Curador, Diretor e Consultivo, para eleição, lista tríplice para cada um dos cargos do Conselho Diretor, dentre os que possuem seus nomes inscritos no Livro de Membros da Fundação.

Art. 24 – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente:

I – a cada 2 (dois) meses;

II – no mês de dezembro de cada ano para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte;

III – até o último dia útil do mês de abril para apreciar e aprovar o inventário, balancetes, contas e o relatório do exercício findo.

Art. 25 – O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente:

I – para aprovar planos de trabalhos e conhecer de seu andamento;

II – para autorizar a abertura de créditos adicionais;

III – para adotar planos de seleção de bolsistas;

IV – sempre que for convocado pelo Presidente da Fundação para deliberar ou opinar sobre matéria que lhe for proposta.

Art. 26 – O Conselho Curador funcionará com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, lavrando-se Ata da Reunião.

Seção III Do Conselho Diretor

Art. 27 – O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

I – Diretor Executivo;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

Art. 28 – Os membros do Conselho Diretor serão eleitos em reunião conjunta dos Conselhos Curador, Diretor e Consultivo, a partir de lista tríplice para cada um dos cargos do conselho, apresentada pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 29 – São atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I – encaminhar ao Conselho Curador o balanço anual do exercício findo;

II – submeter ao Presidente os projetos de regimentos da Fundação;

Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB MG 96068





- III – propor os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;
- IV - praticar os atos necessários à administração da Fundação, tais como organizar-lhes os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, receber e pagar contas, atender às determinações dos órgãos públicos encarregados da orientação do ensino;
- V – movimentar, conjuntamente com o tesoureiro, depósitos bancários, de acordo com as normas fixadas pelo Presidente;
- VI - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas, acompanhado de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização;
- VII – enviar ao Presidente, até o último dia útil de fevereiro, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior, para apreciação do Conselho Curador;
- VIII – enviar ao Presidente, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o plano de atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária.

Art. 30 – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar as notícias das atividades da entidade.

Art. 31 – São atribuições do Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, a serem encaminhados, bimestralmente, ao Conselho Fiscal e sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
- V – apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o Diretor Executivo, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Fundação.



Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB MG 96068

+ Rocha



Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 32 - São membros do Conselho Consultivo:

- I - os coordenadores das obras filiadas à Fundação Marianense de Educação;
- II - os que, tendo se distinguido nos trabalhos ou serviços consideráveis em prol da Fundação, tenham seus nomes inscritos no Livro dos Membros da Fundação, mediante apresentação pelo Conselho Curador e aprovação em reunião conjunta da Presidência e dos Conselhos Curador, Diretor e Consultivo;

Art. 33 - O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, toda vez que for convocada pela Presidência ou pelo Conselho Curador, conforme inciso IV, do art. 23, deste estatuto.

Art. 34 - Compete, ainda, ao Conselho Consultivo:

- I - tomar conhecimento do relatório do Diretor Executivo sobre as principais ocorrências do ano anterior e do plano de atividades para o novo ano administrativo;
- II - apresentar, ao Conselho Diretor, sugestões para o melhor funcionamento da Fundação;
- III - assistir à entrega de diplomas e títulos honoríficos outorgados pelo Conselho Curador;
- IV - opinar sobre a inscrição, no Livro dos Membros da Fundação, daqueles que tenham se distinguido nos trabalhos ou serviços consideráveis em prol da entidade;
- V - opinar sobre a extinção da Fundação;
- VI - dar parecer sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- VII - discutir e dar parecer sobre outros assuntos para os quais for convocada.
- VIII - opinar sobre a extinção ou dissolução da Fundação.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos na reunião conjunta dos Conselhos Curador, Diretor e Consultivo.



Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB MG 96068

+ Poch

Art. 36 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar os relatórios de receitas e despesas apresentados bimestralmente e o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 38 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 39 – Fica vedado aos membros do Conselho Curador e Diretor participar do Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Do Exercício Fundacional

Art. 40 – O ano fundacional coincide com o ano civil.

Art. 41 – No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais.

Art. 42 – De acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras, poderão ser abertos créditos adicionais, durante o exercício financeiro.

Art. 43 – O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.


Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB MG 96068





§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 44 - A prestação de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

§2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de conta será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 45 - A Fundação fará publicar, anualmente, no órgão oficial do Estado, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano fundacional findo.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46 - No caso de extinção ou dissolução da Fundação, mediante decisão em reunião conjunta dos membros da Presidência e dos Conselhos Curador, Diretor e Consultivo, especialmente convocada para este fim, seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere, de idênticas finalidades, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 47 - A Presidência, os membros dos conselhos, bem como as pessoas físicas ou jurídicas integrantes da entidade não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Fundação.

Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB MG 96068





Art. 48 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador e referendados em reunião da Presidência com os Conselhos Curador, Diretor e Consultivo.

Art. 49 – O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes da Presidência e dos Conselhos Curador, Diretor e Consultivo e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 50 – A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada, em reunião conjunta de seus Conselhos Curador, Diretor e Consultivo, aprovada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente da Fundação, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 51 – Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Parágrafo Único – O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

Art. 52 – O presente estatuto entrará em vigor após aprovação do representante do Ministério Público e averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mariana – MG.

Mariana, 26 de março de 2008.

+ *Geraldo Lyrio Rocha*

Dom Geraldo Lyrio Rocha
Presidente da Fundação Marianense de Educação



Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB MG 96068



OFÍCIO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
de Costa Atarés, 65 A - Centro - Mariana - MG
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
BOU FE
R de *Geraldo* de 2008
unho *17* da verdade
Henrique Pataro Pinto - Tabelião
Márcio Arselmo - Substituto
Leutério Pinto - Escrevente



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Fundação Marianense de Educação.

Aos 26 (vinte e seis dias) do mês de março de 2008, reuniram-se os abaixo assinados, à Rua Cônego Amando, nº 278 - Bairro Chácara, nesta cidade de Mariana - MG, com a finalidade de discutir e aprovar a alteração estatutária da Fundação Marianense de Educação. A reunião foi presidida pelo Presidente da Fundação o Sr. Arcebispo Dom Geraldo Lyrio Rocha e foi secretariada pela Ir. Etsuko Haibara. O Sr. Presidente acolheu os presentes, convidando-os para realizar a oração inicial. Passo seguinte, o Sr. Presidente solicitou à secretária que procedesse a leitura da correspondência enviada pelo representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais propondo alterações no Estatuto apresentado para análise. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou à secretária com fizesse a leitura do projeto do novo estatuto com as alterações sugeridas pelo Ministério Público, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, a alteração estatutária foi, então, aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, se aprovada será assinada por todos os presentes.

- Etsuko Haibara
- + Geraldo Lyrio Rocha
- Frederico Lúcio
- F. Garib Raimundo Fortes
- Roberto Almeida da Cunha
- Maura Lúcia Costa Lobo Leite
- Reinaldo Lobo Leite
- Rafael Junior da Silva
- Francisca Anselma Ferreira
- mateus geruening rochem
- Frederica Cysc
- Miriam
- Marydelatimar silva apone
- Re - g - do - l - ...
- Paulo Luis Viciic
- Eloisio Queiroz Lima
- Hyperlo Baudouin
- Mons. Celso Munda Souza Reis
- Etímar Letha de Souza
- Haibara -
- Leolôres Moreira Lopes
- Eda campos de melo



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
 Rua do Costa Alva, 68A - Centro - Mariana - MG
 AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 DOU FE
 Mariana, 26 de Março de 2008
 em testemunho da verdade

Gustavo Henrique Pataro Pinto - Tabelião
 Gerardo Márcio Anselmo - Substituto
 Marta Eleutério Pinto - Escrevente

05.533.7051-01-26
 CARA ATO DE REGISTRO
 REGISTRO DE ATOS NOTARIAIS
 E CIVIS DAS PESSOAS FÍSICAS
 Rua Dr. Heitor de Almeida
 Centro - CEP 35400-000
 MARIANA - MG





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIANA
 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



4-29

RESOLUÇÃO Nº 001/2008

O Promotor de Justiça ao final firmado, em exercício na Promotoria de Especializado de Fundações, nesta Comarca,

Considerando o requerimento do Presidente da Fundação Marianense de Educação, Dom Geraldo Lyrio Rocha, pedindo a aprovação de modificação no estatuto dessa fundação, de modo a adequar-se às determinações legais, bem como aos seus nossos objetivos institucionais;

Considerando que, conforme considerando que prefaciam a minuta do novo estatuto foram deliberadas nos termos do Estatuto vigente;

Considerando que há previsão estatutária autorizando as modificações e quer estas não contrariam o fim almejado pelo Instituidor da Fundação;

Considerando-se, ainda, que as propostas de modificação foram aprovadas pelo CAOTS;

Considerando, ainda, que referidas modificações estão de acordo com a lei e preenchem os requisitos descritos na Resolução nº 04/84 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Aprovar as pretendidas modificações no Estatuto da Fundação Marianense de Educação, conforme requerimento encaminhado a esta Promotoria, ara que se efetivem a necessária averbação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

13.01.2008
 ARQUIVAMENTO
 DE DOCUMENTOS
 DE PESSOAS JURÍDICAS
 Nº 001/2008



[Handwritten signature]



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIANA
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Deferir o prazo de quinze dias para que o Presidente da Fundação adote as seguintes providências:

1. Providencia, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à margem do registro a averbação das modificações propostas, conforme ata de reunião que contém referidas deliberações, que vão a esta anexada, por mim rubricadas e carimbadas.
2. Protocole, nesta Promotoria, as certidões com inteiro teor do registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, contendo a averbação que ora se determinou.

Mariana, 06 de junho de 2008

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



COMARCA DE MARIANA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Direita, nº 90 - Salto
Cidade - CEP 35.400-000
MARIANA - MG

Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas, 11 de fevereiro de 2016.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 005/2016 – autoriza o Poder Executivo a transferir recursos do FNAS à Fundação Marianense de Educação.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização para transferir recursos do FNAS à Fundação Marianense.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos15..... defevereiro..... de 2015.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

PROJETO DE LEI Nº 005/2016 – autoriza o Poder Executivo repassar recursos do FNAS para a Fundação Marianense de Educação.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização de repasse de recursos do FNAS à Fundação Marianense.

Os repasses para a Fundação Marianense de Educação acontecem há vários anos, portanto, consideradas ações continuadas e que tais repasses são fundamentais para que a entidade possa desenvolver as atividades ligadas à assistência às crianças e adolescentes em situação de risco, encaminhadas pelo Juiz da Infância e Adolescência, Conselho Tutelar, SEDAS, CMDCA e FME.

Somos pela aprovação.

Marcos - Presidente	
Júlio César – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Conceição -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos15..... defevereiro..... de 2016.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 005/2016 – autoriza o Poder Executivo transferir recursos do FNAS para a Fundação Marianense de Educação.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização para transferir recursos do FNAS para a Fundação Marianense de Educação.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria e foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos favoráveis.

Eduardo - Presidente	
Eládio – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
- Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
- Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara de Congonhas, 16 de fevereiro de 2016

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei 05/2016

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para a Fundação Marianense de Educação.

A competência é de iniciativa do Executivo, sendo por ela proposto.

Consta no projeto o impacto orçamentário, bem como declaração de verificação.

O projeto está fundamentado e é legal e constitucional.

Somos favoráveis.

Vereadores	Assinatura
Rodolfo Gonzaga da Silva	
José Bernardes de Souza	
Adivar Geraldo Barbosa	
Sebastião Domingos do Nascimento	
Carlos Afonso Magalhães	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Antônio Eládio Duarte	
Délcio Geraldo da Mata	
Júlio César da Silva	
Marcos Rezende Amaro	
Conceição Aparecida Penido	
Hemerson Ronan Inácio	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO

Exmo.Sr.
Vagner Luiz de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **Urgência Especial** aos **Projetos de Leis nº 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09/2016**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de fevereiro de 2016.

Vereadores:

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara de Congonhas, 17 de fevereiro de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto de Lei 005/2016, que autoriza transferência de recursos do FNAS para a Fundação Marianense.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 005/2016 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 005/2016.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS, PARA A FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a transferir recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para a Fundação Marianense de Educação, inscrita no CNPJ sob nº. 22.390.686-0001/07, situada na Rua Sebastião Frutuoso da Silva, n.º 36, Bairro Nova Cidade, em Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
Fundação Marianense de Educação	R\$32.426,92
Projeto: Casa de Acolhida Institucional Pequeno Profeta Samuel	

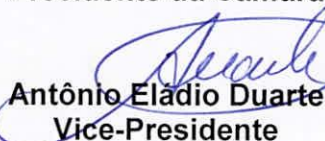
Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de fevereiro de 2016.


Vagner Luiz de Souza
Presidente da Câmara


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

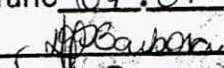
LEI Nº 3.579, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (448)

Recebido em 07 de 03 de 2016

Horário 07:31


Assinatura do Responsável

Autoriza ao Poder Executivo transferir recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para a Fundação Marianense de Educação.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a transferir recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para a Fundação Marianense de Educação, inscrita no CNPJ sob nº. 22.390.686-0001/07, situada na Rua Sebastião Frutuoso da Silva, nº 36, Bairro Nova Cidade, em Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
Fundação Marianense de Educação	R\$32.426,92
Projeto: Casa de Acolhida Institucional Pequeno Profeta Samuel	

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas